



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 905/2017

EMENTA: Dispõe sobre reparcelamento, parcelamento e autoriza o Poder Executivo, a administração indireta e o Poder Legislativo a parcelar e/ou reparcelar débitos junto ao RPPS do Município de POMBOS-PE, referente a contribuições sociais (patronal e servidor) e demais débitos previdenciários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, a administração indireta e o Poder Legislativo autorizado a parcelarem débitos junto ao IPRESP, referente as contribuições sociais e demais débitos porventura existentes de qualquer montante em fiel observância ao comando do art. 5°. A da Portaria MPS 402/2008, com redação dada pelas Portarias MPS n°s. 21/2013 e com 307/2013 c/c a Portaria MF n° 333/2017.

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Federativo e aquelas descontadas por segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 200 (duzentas) prestações mensais e sucessivas, desde que relativos até a competência março/2017, com redução de 25% dos encargos e das multas e 80% dos juros incidentes.

II - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Federativo em até 60 (sessenta) prestações mensais, independentemente do período inadimplido.

III - Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, inclusive aqueles relativos a aportes por insuficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

financeira ou de déficit atuarial em até 200 (duzentas) prestações mensais, desde que relativos até a competência março/2017.

IV - Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, inclusive aqueles relativos a aportes por insuficiência financeira ou déficit atuarial em até 60 (sessenta) prestações mensais, independente do período inadimplido.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação de montante devido no termo de acordo parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Para garantir o pagamento das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não quitadas na época própria, fica autorizada a vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, a receita a que se refere o art. 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal (FMP).

Parágrafo único. A garantia de vinculação ao FMP deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º- Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, criar, alterar ou suprimir critérios e regras específicas para os parlamentos de que trata esta lei, desde respeitadas suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

disposições ou para se adequar aos atos normativos de iniciativa da Secretaria Nacional da Previdência Social – SPS.

Art. 5º- As despesas decorrentes do parcelamento em questão serão suportadas pelos orçamentos vigentes.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 14 de Novembro de 2017.


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito